



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1171  
www.camaraborebi.sp.gov.br  
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016  
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

## EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOREBI

### EMENDA Nº. 001

ALTERA, PARCIALMENTE, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A FIM DE RETIRAR A COMETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E AUTORIZAR A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI, no uso de suas atribuições legais, bem como, em observância ao disposto no §2º, do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Plenário desta casa, conforme determinado no §1º, do artigo 36 da LOM, **APROVOU POR UNANIMIDADE**, e, por conseguinte, **PROMULGAMOS** a seguinte Emenda Lei Orgânica do Município de Borebi:

**ARTIGO 1º** - Ficam revogados os incisos VIII e IX do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Borebi, a fim de retirar a atribuição da Câmara Municipal para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

**ARTIGO 2º** - Fica autorizada a alteração das nomenclaturas já elaboradas por esta Casa de Legislativa de próprios, vias e logradouros públicos desta cidade de Borebi que contrariem o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Nº. 6.454/77 e no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI


Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1171  
www.camaraborebi.sp.gov.br  
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016  
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que se refere ao tema aqui tratado.

Borebi, 05 de Setembro de 2.016.

Publicada e sancionada na Secretaria desta Casa de Leis, em 05 de Setembro de 2.016, conforme determinado no § 2º, do artigo 36 da LOM.


  
**JOÃO LIMA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

  
**VALDINEIA APARECIDA BUENO FERREIRA**  
Primeira Vice Presidente

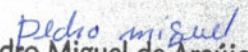
  
**REGINALDO CASAR MARTINS**  
Secretário

  
**José Roberto da Silva**  
VEREADOR

  
**Claudio Roberto Frias**  
VEREADOR

  
**Amarildo Bueno**  
VEREADOR

  
**Rubens Aparecido Xavier**  
VEREADOR

  
**Pedro Miguel de Araújo**  
VEREADOR

  
**Miriani Cristina dos Santos**  
VEREADORA





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1171  
www.camaraborebi.sp.gov.br  
camara.borebi@gmail.com


ADMINISTRAÇÃO 2013-2016  
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"


## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

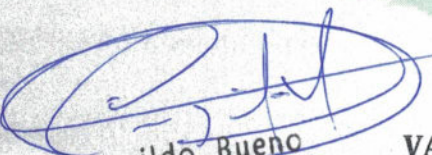
A Mesa da Câmara Municipal de Borebi tem a honra de apresentar a seus Augustos Pares projeto de lei que "Altera, parcialmente, a Lei Orgânica Municipal", a fim de retirar a competência desta Casa Legislativa para a denominação de próprias, vias e logradouros públicos, e autorizar a alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

A alteração tratada neste projeto de lei encontra-se embasada na Lei n.º 6.454/77, em seus artigos 1º e 2º, assim como no entendimento sedimentado tanto do Supremo Tribunal Federal em julgamento do Recurso Extraordinário 191.668, como no Conselho Nacional de Justiça na Resolução n.º 52 de 2008, tendo em vista que foram identificadas neste município nomenclaturas de próprios, vias e logradouros públicos de pessoas vivas, assim como foram localizados nomes de autoridades e administradores do município em núcleos habitacionais, rodovias e postos de saúde, o que contraria o princípio da impessoalidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Esclarece-se, também, que a iniciativa de propor a retirada da competência da Câmara Municipal do Município de Borebi para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos se deu após o recebimento do Ofício n.º 098/2016, de autoria da Segunda Promotora de Justiça de Lençóis Paulista, referente a recomendação de alteração do artigo 15, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal, em razão de instauração de Inquérito Civil para apuração de possíveis ilegalidades.

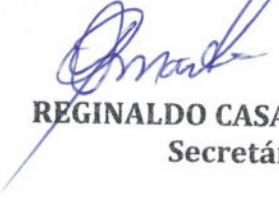
  
**JOÃO LIMA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

  
**Claudio Roberto Frias**  
VEREADOR

  
**Amarildo Bueno**  
VEREADOR

  
**VALDINEIA APARECIDA BUENO FERREIRA**  
Primeira Vice Presidente

  
**Rubens Aparecido Xavier**  
VEREADOR

  
**REGINALDO CASAR MARTINS**  
Secretário

  
**Pedro Miguel de Araújo**  
VEREADOR

  
**Miriani Cristina dos Santos**  
VEREADORA